



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00008.20241218/0003-62

PROCESSO LICITATÓRIO: SE-PE002/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, inscrita no CNPJ nº 30.881.302/0001-87, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS**, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº SE-PE002/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00008.20241218/0003-62**, cujo com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que os produtos constantes do edital, especificamente no edital e termo de referência, contêm erros nas especificações.

Nota-se que os serviços registrados, dentre suas especificidades requeridas no edital aos interessados, apresentam descrições e prazos que se mostram inconsistentes e com isso, criará óbice à administração na busca pela proposta que melhor trará o resultado de contratação ao Município de Nova Russas-CE.

Tal situação prejudica o caráter competitivo da licitação. Outrossim, importa relatar que o objeto da licitação deve ser claro, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Contrário a isso, na fase de planejamento da licitação em comento, registra produtos com especificidades e grandezas não existentes no mercado, o que por si só causa ao processo, situação divergente do próprio objetivo da licitação: I - selecionar a proposta com o melhor resultado de contratação; II - evitar a contratação de preços excessivos e inexequíveis, etc.

Prosseguindo neste entendimento, o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, em seu inciso XIII, estabelece que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados



O edital claramente descumpre a necessidade da definição objetiva dos produtos a serem licitados. Como se vê acima, acerca dos bens comuns, requer-se minimamente padrões de qualidade e desempenho cuja definição se dê de forma objetiva, o que efetivamente não se registra.

Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que se verifica a ilegalidade antes da sessão.

Nova Russas-CE, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,

MICHELLE DA SILVA
DE SOUSA
VERAS:01823381340

Assinado de forma digital por
MICHELLE DA SILVA DE SOUSA
VERAS:01823381340
Dados: 2025.03.06 10:39:13
-03'00'

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária de Educação



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

f @ @prefeituradenovarussas